



EMENDA MODIFICATIVA Nº

4 - CCJ

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1531, de 2013, que
“dispõe sobre o licenciamento para a
realização de eventos e dá outras
providências”.

O art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

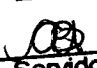
“Art. 4º O Poder Executivo deve exigir que o responsável pela realização de eventos, em área pública, com público estimado acima de dez mil pessoas, apresente caução em espécie ou por meio de fiança bancária de cinco por cento dos custos operacionais apurados, para cobertura de eventuais danos ao patrimônio público”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a expressão “caução em espécie ou fiança bancária” com vista a definir o tipo de caução.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 11 / 12 / 13
 19963
Servidor - Matrícula